



~~GG~~

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A
(1ª CONVOCAÇÃO)**

~~DP~~

Recuperação Judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008 – 1º
Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS

~~JR~~

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/RS n.º 76.787), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008, requerida pela sociedade empresária Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

~~JL~~

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia (i) a escolha de gestor judicial para a hipótese de afastamento dos administradores da Recuperanda, (ii) a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado e (iii) eventual constituição do comitê de credores.

~~BL~~

Foi designado o Dr. Gabriel Garibotti (OAB/RS n.º 117.916), representante dos credores EXIMBANK - EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES e SOUTO CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS, como secretário. A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Daniel Burchardt Piccoli (OAB/RS n.º 66.364) e pelo contador e consultor externo João Miranda (CRC/RS n.º 37.218).

~~AV~~

O edital de convocação disponibilizado na edição nº 6.983, do Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2021, foi lido a todos os presentes pelo secretário.

Examinando a lista de presenças, o representante da Administração Judicial declarou estarem presentes ao conclave 73,27% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 75,80% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 83,86% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

O representante da Administração Judicial destacou que foi intimado nesta data da sentença proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito nº 5004050-66.2021.8.21.0008, “para alterar a importância do crédito titularizada pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no quadro geral de credores para o montante de R\$ 51.625.026,60, dentre os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, excluindo o crédito com garantia real”, o que foi observado para

- 1 -



~~GG~~

fins de contabilização do quórum e também o será para fins de votação, determinando a inexistência de credores com garantia real (art. 41, II, da LRF).

GG

Considerando o atingimento do quórum exigido no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o representante da Administração Judicial declarou instalada a assembleia em primeira convocação.

DP

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave está sendo transmitido em tempo real no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=o3rWDKGIX4A>) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no Youtube.

JR

O representante da Administração Judicial ressaltou, também, que a pedido dos interessados foi providenciada a tradução simultânea em tempo real em libras, como medida de acessibilidade.

JR

Passando para a ordem do dia, a primeira pauta é a nomeação de gestor judicial para a hipótese de afastamento dos administradores da Recuperanda. O representante da Administração Judicial esclareceu que a destituição dos administradores da Devedora é matéria de competência do Juízo, conforme art. 64, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a deliberação em questão se destina a escolher um nome para a eventualidade da destituição pelo Juízo.

IL

Colocada em discussão, inscreveu-se para manifestação o Dr. Gilberto Deon Correa, representante dos credores EXIMBANK - EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES e SOUTO CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS.

BL

Relatou que, em reuniões prévias com a Recuperanda, diversos credores propuseram e esta aceitou a contratação da FTI Consulting ("Assessor") com o objetivo de viabilizar a negociação de um novo Plano de Recuperação Judicial.

AV

Dessa forma, o representante da Administração Judicial leu os termos das condições redigidas de comum acordo entre o grupo de credores por ele representados e a Devedora:

"O Assessor será contratado nos termos da proposta anexa ("Proposta" – Anexo 1), ressalvada a negociação quanto aos valores dos honorários e dos prazos. Será contratado o item (ii) da Proposta (Monitoramento Financeiro Ativo Diário), não podendo a Recuperanda criar qualquer restrição ou espécie de limitação ao trabalho do Assessor"

A Recuperanda deverá firmar contrato com o Assessor, formalizando sua contratação, em até 10 (dez) dias (corridos). O Assessor iniciará os trabalhos imediatamente após sua contratação. A contratação independe de qualquer autorização ou homologação judicial.

O Assessor não será administrador da Recuperanda e, portanto, não terá funções estatutárias nem praticará atos de gestão. Os administradores



~~GG~~

da Recuperanda serão os únicos e exclusivos responsáveis pela prática dos atos de gestação, o que inclui a celebração de contratos e a assunção das respectivas obrigações.

GG

O Assessor deverá ter acesso imediato e em tempo real a todas as informações, documentos e dependências físicas da Recuperanda, inclusive acompanhando, diariamente, toda e qualquer movimentação de caixa e pagamentos realizados, podendo e devendo informar aos credores e à Administração Judicial, toda e qualquer divergência ou irregularidade que venha a detectar no âmbito de seus trabalhos.

DP

PF

JR

TL

BL

AV

Desde o presente momento, a Recuperanda não poderá realizar movimentações financeiras, assumir obrigações ou realizar contratações fora do curso normal de suas operações. A partir do momento em que o Assessor iniciar seus trabalhos, as movimentações financeiras, obrigações e contratações pretendidas pela Recuperanda serão submetidas à revisão prévia do Assessor, que poderá recomendá-las ou não, a depender do impacto que tenham sobre as operações da Recuperanda, na opinião profissional e independente do Assessor. Nenhum financiamento novo será contratado pela Recuperanda caso o Assessor, no âmbito de seus trabalhos, não recomende essa contratação. Havendo impasse entre Recuperanda e Assessor, convocar-se-á Assembleia Geral de Credores para prévia deliberação sobre o ponto.

O Assessor apresentará todas as informações coletadas durante a realização de seus trabalhos a todos os envolvidos no processo de Recuperação Judicial, mantendo contato direto com os credores da Recuperanda e se envolvendo diretamente na avaliação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda e na reestruturação da Recuperanda, apresentando, se julgar necessário, ajustes ao Plano de Recuperação Judicial proposto. Nenhum meio de recuperação judicial poderá ser negociado ou implementado pela Recuperanda sem a revisão prévia do Assessor, que poderá recomendá-lo ou não, a depender do impacto que tenha sobre as operações da Recuperanda, na opinião profissional e independente do Assessor.”

Após, foi passada à palavra ao representante da Recuperanda, que manifestou concordância com relação à contratação da Assessoria indicada.

Em sequência, foi oportunizado aos demais credores fazerem uso da palavra.

Pelo votante em nome próprio, Sr. Felipe Ferraz Merino, foi dito que há uma série de credores trabalhistas representados e uma gama de ações trabalhistas em curso contra a Devedora. Por isso, houve solicitação de apresentação de proposta de pagamento que contemple rápido e efetivo adimplemento das dívidas existentes.

Pelo Dr. Caio Zogbi Vitória, representante do SINPRO, ressaltou a pretensão do Sindicato de representar não só os associados, mas também os substituídos em ações coletivas e outros que aderiram aos acordos coletivos



~~GG~~

GG

DP

~~RR~~

JR

TL

BL

AV

do trabalho firmados em maio de 2019. Quanto à proposição formulada pelo Dr. Gilberto Deon Correa, informou que enxerga com bons olhos a medida, mas ressaltou preocupação com os altos custos da consultoria. Também informou que será importante a ciência dos credores acerca do escopo da contratação, em especial pela existência de outra consultoria que já assessorava a Recuperanda.

Pela Administração Judicial, informou-se que foi acolhido o pedido para permitir que o Sindicato representante não só os substituídos, mas também os trabalhadores que foram representados em ações coletivas e nas negociações coletivas promovidas com a Aelbra ao longo do tempo.

Em sequência, a Administração Judicial realizou a leitura da íntegra do escopo do trabalho constante na proposta que acompanhará a presente ata.

Após, oportunizou nova manifestação ao Dr. Caio Zogbi Vitória, que reiterou a existência de sobreposição dos serviços prestados pela Mirar Consultoria, que atualmente assessorava a Recuperanda.

Sobre a preocupação externada, foi oportunizada nova manifestação à Recuperanda e ao Dr. Gilberto Deon Correa.

Em resposta, o representante da Recuperanda confirmou o escopo de trabalho nos termos lidos pela Administração Judicial e reiterou haver consenso sobre a contratação da nova consultoria. Ademais, manifestou divergência quanto à existência de sobreposição de funções, já que a Mirar é consultoria que presta serviços em favor da Recuperanda, enquanto a FTI atuaria em benefício da coletividade de credores.

Após, a Administração Judicial consignou que na proposta encaminhada está prevista a possibilidade de a Recuperanda negociar os valores e o prazo da consultoria.

Pelo Dr. Gilberto Deon Correa, foi informado que se realizou pesquisa de mercado, de modo que foi sugerida a contratação de empresa com conhecimento no setor, com capacidade para contribuir no processo de recuperação judicial. Registrhou que a Assessoria atuará com independência, comunicando-se de forma transparente com credores e devedora.

Pelo Sr. Marcos Julio Fuhr, diretor do SINPRO, foi reiterada a solidariedade a todos os representados pelo Sindicato. Registrhou preocupação sobre as negociações havidas com a Recuperanda para a efetivação dos direitos trabalhistas e rescisórios dos professores, bem como sobre os custos de contratação da Assessoria representarem problema adicional à gestão da Aelbra, comprometendo o pagamento dos créditos trabalhistas.

Pela votante em nome próprio, Sra. Cintia Benso da Silva, informou que o Sindicato não a representa. Relatou que foi forçada a assinar acordo em 2019, o qual até hoje não foi cumprido, de forma que não haveria condições de manutenção dos dirigentes da Recuperanda. Por fim, registrou que há interesse no afastamento dos dirigentes da Devedora.



~~GG~~

GG

DP

~~FP~~

JR

IL

BL

AV

Em resposta, a Administração Judicial destacou que a destituição da gestão é matéria de competência do Juízo da Recuperação Judicial.

Pela Dra. Sonia Pereira, representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, questionou se haverá votação sobre a primeira ordem do dia e registrou concordou sobre a possível sobreposição de atividades entre as consultorias da Recuperandas. Também questionou como aconteceria a prestação de contas da FTI para todos os credores.

Pela Administração Judicial, registrou que a nomeação de gestor judicial depende da indicação de nomes pelos credores, de modo que, ausente qualquer indicação pelos presentes no cláve, resta prejudicada a deliberação. De igual forma, relatou que contratação de Assessor independe de deliberação assemblear, pois não será nomeação de gestor judicial que dependa da chancela da assembleia.

Pelo representante da Recuperanda, informou ser pressuposto que a própria Assessoria disponibilizará um canal de informações para os credores e interessados, presumidamente através de reuniões periódicas e relatórios. Destacou também que a Administração Judicial fiscaliza mensalmente as atividades da Devedora.

Em réplica, a Dra. Sonia Pereira questionou se será votada a contratação da Assessoria, bem como a destituição da gestão da Recuperanda.

Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que não haverá votação. Novamente, registrou que não compete à assembleia decidir sobre a destituição da gestão, mas sim ao Juízo da Recuperação Judicial.

Pelo Dr. Gilberto Deon Correa, foi relatado haver item na pauta de indicação pelos credores de assessor para substituir a gestão atual. Informou que o grupo de credores de que faz parte está disposto, mediante acordo com a Recuperanda, em não indicar alguém para a substituição da gestão, contanto que o acordo reste referendado na Assembleia, constando formalmente o compromisso em ata.

Pela Administração Judicial, foi esclarecido que a contratação da Assessoria foi proposição de um grupo de credores, havendo consentimento da Recuperanda. Por essa razão, entendeu que não há necessidade de colocar em votação a contratação de Assessoria que independe da chancela judicial.

Pelo representante da Recuperanda, registrou concordância com relação à contratação da Assessoria indicada, entendendo como desnecessária a deliberação na assembleia.

Em sequência, a Administração Judicial questionou ao Dr. Gilberto Deon Correa sobre quais outros credores a proposta teria sido previamente discutida.

Em resposta, informou o Gilberto Deon Correa que a proposta foi discutida com diversos representantes da classe I, bem como com



~~GG~~

BANRISUL, PLANNER, EXIM BANK e outros credores que representam a maioria da classe IV.

GG

Pelo Sr. Anaximenes Ramos Fazenda, representante de sindicatos e diversos credores trabalhistas, foi registrada que a contratação da Assessoria poderá ser benéfica à recuperação da Recuperanda, tendo em vista a experiência da empresa indicada.

DP

Pelo votante em nome próprio, Sr. Laino Alberto Schneider, foi manifestada preocupação com relação à contratação da Assessoria, em razão dos custos que a medida poderá acarretar. Informou que foi assinado acordo com a Recuperanda, o qual não foi cumprido. Ao final, questionou o motivo pelo qual a consulta sobre a contratação da Assessoria foi colocada em pauta apenas neste momento.

JR

Pela votante em nome próprio, Sra. Giulia Jaeger Englert, informou que não foi contatada acerca da contratação da nova Assessoria e do aditivo ao plano de recuperação que está sendo negociado com os credores. Ademais, registrou discordância com relação à contratação da FTI, destacando que a nomeação de gestor judicial seria importante para a reestruturação da Recuperanda.

JR

Pela Administração Judicial foi esclarecido que apenas existe a versão do plano de recuperação originalmente apresentado pela Recuperanda, não havendo qualquer outra versão oficial juntada aos autos.

IL

Pelo Dr. Gilberto Deon Correa, foi registrado que, no que tange ao seu cliente, tem-se buscado a interlocução com a devedora há bastante tempo. Consignou que a solução que gera mais valor aos credores é também a melhor solução para a Recuperanda, devendo a preocupação sobre os custos ser analisada sob esta perspectiva. Por fim, relatou que EXIMBANK - EXPORT IMPORT BANK OF THE UNITED STATES e SOUTO CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS. deixaram de indicar candidatos à gestor judicial em função do consenso quanto à contratação da Assessoria indicada pelos credores.

BL

Dessa forma, em razão da ausência de indicação de nomes pelos credores para a gestão judicial da Recuperanda, a Administração Judicial entendeu prejudicada a primeira ordem do dia.

AV

Em sequência, passou-se para a próxima ordem do dia, qual seja, a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado.

Com a palavra, o representante da Recuperanda postulou a suspensão dos trabalhos assembleares por 90 dias corridos para ulteriores negociações sobre o plano de recuperação judicial, com sugestão de retomada em 22/09/2021.

A Administração Judicial esclareceu que aos credores competirá eventualmente rejeitar a proposição de suspensão, votando o plano na sequência. Sobre a contratação da Assessoria, registrou mais uma vez que a medida não é de competência da Administração Judicial, mas decorre de proposição de um grupo de credores, a qual contou com a anuência da



~~GG~~

GG

DP

~~IL~~

JR

IL

BL

AV

Recuperanda. Assim, em razão da inexistência de indicação de candidatos à gestão judicial por parte dos credores, entendeu a Administração Judicial como prejudicada a deliberação constante na primeira ordem do dia. Por fim, esclareceu que os credores deverão exercitar o direito de voto através da plataforma própria disponibilizada pela Assemblex, e não mediante *chat* do *Youtube*.

Além disso, o representante do Banco KDB Brasil, Dr. Caio Hunnicutt Fleury Moraes, solicitou inclusão em ata de que eventual modificativo do plano de recuperação seja apresentado até 15 dias antes do prosseguimento da assembleia.

Pela representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Sra. Isabel, foi feito pedido para inclusão da seguinte ressalva em ata: “*O Banrisul consigna em ata que não participou e não anuiu sobre a escolha e contratação da consultoria indicada pelo Credor EXYN – IFTA. Também desconhece quem são os demais credores que realizaram a escolha. Em relação ao item anterior, a preposta Isabel Leite solicitou o direito de fala, para responder sobre a referência de ter sido contatada pelos credores representados por Gilberto, não lhe tendo sido deferido o direito. Aduz, que está votando nos termos referidos pelo Administrador Judicial, no início da AGC, informando que seguirá perseguindo seu direito judicialmente, em relação aos valores e classificação dos seus créditos*”.

O pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Posta em deliberação, a votação se deu de forma eletrônica, conforme instruções veiculadas no vídeo transmitido aos presentes.

O pedido de suspensão foi aprovado por 93,97% e rejeitado por 6,03% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 1,44% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

A Administração Judicial ressaltou que a suspensão do conclave está de acordo com o que dispõe o art. 56, § 9º, da LRF, o qual determina que a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

Dessa forma, o conclave será retomado em 22/09/2021, às 14:00 horas, através de plataforma virtual.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e suspendeu os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que o documento estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida pelo secretário e aprovada sem ressalvas pelos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois credores de cada classe.



Rafael Brizola Marques
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Gabriel Lucca Garibotti
Secretário

Daniel Burchardt Piccoli
Representante da Recuperanda

Membros da classe I

Carlos Gustavo Sayago de Fonseca
Porto
**BARRETI & PEREIRA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS**

Julia Machado Barreto
**PINHEIRO GUIMÃRAES
ADVOGADOS**

Membros da classe III

Isabel Cristina da Silva Leite
**BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SA**

Byran Conrado Mariath Lopes
**PLANNER CORRETORA DE
VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

Membros da classe IV

Carlos Gustavo Sayago de Fonseca
Porto
**CPE - CONSULTORIA PROJETOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA**

André Cardoso Vasques
**JR CONTABILIDADE
EMPRESARIAL EIRELI - ME**

Página de assinaturas



Rafael Marques
009.220.310-88
Signatário



Gabriel Garibotti
025.805.360-78
Signatário



Daniel Piccoli
999.034.900-20
Signatário



Carlos Porto
806.749.090-20
Signatário



Julia Barreto
469.869.268-71
Signatário



Isabel Leite
497.654.500-87
Signatário



Bryan Lopes
088.767.717-78
Signatário



André Vasques
509.280.580-34
Signatário

HISTÓRICO

24 jun 2021



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3bedcf6959671722665842a9b8d8f4488cda1aa253066fe8e9ac1d736864153b
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5155e2cd9c750e7b2d5239aab6cbb4c2269c197e6293c26fb>



17:27:21		Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
24 jun 2021		Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) visualizou este documento por meio do IP 177.147.36.76 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) assinou este documento por meio do IP 177.147.36.76 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Gabriel Lucca Garibotti (E-mail: gabriel.garibotti@soutocorrea.com.br, CPF: 025.805.360-78) visualizou este documento por meio do IP 189.39.5.61 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.
24 jun 2021		Gabriel Lucca Garibotti (E-mail: gabriel.garibotti@soutocorrea.com.br, CPF: 025.805.360-78) assinou este documento por meio do IP 189.39.5.61 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.
24 jun 2021		Daniel Burchardt Piccoli (E-mail: daniel.piccoli@cpdmae.com.br, CPF: 999.034.900-20) visualizou este documento por meio do IP 201.86.218.193 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Daniel Burchardt Piccoli (E-mail: daniel.piccoli@cpdmae.com.br, CPF: 999.034.900-20) assinou este documento por meio do IP 201.86.218.193 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) visualizou este documento por meio do IP 189.6.243.89 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) assinou este documento por meio do IP 189.6.243.89 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Julia Machado Barreto (E-mail: jbarreto@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 469.869.268-71) visualizou este documento por meio do IP 191.255.93.98 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
24 jun 2021		Julia Machado Barreto (E-mail: jbarreto@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 469.869.268-71) assinou este documento por meio do IP 191.255.93.98 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
24 jun 2021		Isabel Cristina da Silva Leite (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) visualizou este documento por meio do IP 189.6.234.202 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Isabel Cristina da Silva Leite (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) assinou este documento por meio do IP 189.6.234.202 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		Bryan Conrado Mariath Lopes (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) visualizou este documento por meio do IP 186.205.144.159 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
24 jun 2021		Bryan Conrado Mariath Lopes (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) assinou este documento por meio do IP 186.205.144.159 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
24 jun 2021		André Cardoso Vasques (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) visualizou este documento por meio do IP 189.6.202.79 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
24 jun 2021		André Cardoso Vasques (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) assinou este documento por meio do IP 189.6.202.79 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

